



**LEI N.º 8.721, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

Veda, em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo específico nos veículos e documentos oficiais e nos próprios públicos municipais.

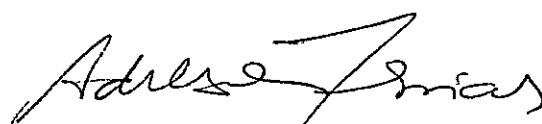
**Parágrafo único.** São autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, tais como o brasão e a bandeira do Município.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal disporá do prazo de 3 (três) meses, contados do início de vigência desta lei, para proceder às adequações necessárias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos